



3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme **verificação** do mesmo pelo setor responsável após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do produto deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com endereço à Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.436.747.0001-03.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 26 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do no art. 57, Inciso IV, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Público de Saúde. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação/Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, neste contrato e nas demais cominações legais;

6.2.2. Executar o serviço através de mecânicos especializados;

6.2.3. Deverão fazer parte da execução dos serviços às pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.2.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando **excluída** qualquer solidariedade do CONTRATANTE por



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 461
CPSMJN



- eventuais atuações administrativas e judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 6.2.7. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos em manutenção, obrigando-se a devolvê-los em boas condições de uso;
- 6.2.9. Estar sempre disponível para os serviços da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 6.2.10. Informar a CONTRATANTE sempre que ocorrer algum fato imprevisto relacionado com a execução dos serviços, principalmente quando houver algum acontecimento que possa causar dano ou comprometer a segurança de veículo sob sua responsabilidade;
- 6.2.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente pelos veículos da CONTRATANTE sob sua responsabilidade e pelos seus produtos;
- 6.2.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.13. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 6.2.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, neste contrato e nas demais cominações legais;
- 6.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 6.3.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 6.3.6. Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos, neste contrato e nas demais cominações legais, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato trazer a CONTRATANTE;
- 6.3.7. O direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

SALOMAO
ROCHA
LANDIM-9546369



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 467

CPSMJN



7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CPSMJN e será descredenciado no Cadastro do CPSMJN pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Não manter a proposta ou lance;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMJN no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SALOMAO ROCHA Assessor de Jurídico de
LADMIM 9546369
0391
Data: 2023/11/05
11:24:05.0120

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido **será cobrado** administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Estado do Ceará e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.4.1. O descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

8.4.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3. A não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4. Razões de interesse público; e

8.4.5. Quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CPSMJN e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CPSMJN pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

SALOMAO
ROCHA
LANDIM95463
2023/11

Assinado de forma
digital por SALOMAO
ROCHA
LANDIM95463
em 2023/11/14
14:00:00



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo CPSMJN.

10.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração do CPSMJN.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **SARAH RACHEL CORREIA PINHEIRO**, Secretária Executiva do CPSMJN, Resolução 13/2021, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 26 de dezembro de 2022.

Francisco Samuel da Silva

Ordenador de Despesas do CPSMJN

SALOMAO ROCHA
LANDIM.95463690391

Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA
LANIDM.95463690391
Dados: 2022.12.26 11:40:08 -03'00'

Salomão Rocha Landim

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. William Juan Obangero

CPF: 625.840.533-90

2. Manoel Enm

CPF: 214.874.563-87